

FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

REGIMENTO INTERNO DE ÉTICA

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão Setorial de Ética Pública - CSEP da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNCEME tem por finalidade promover atividades que dispõem sobre a conduta ética, dirimir conflitos dessa natureza, bem como a de apreciar e decidir sobre fatos ou condutas que contrariem princípio ou norma ético-profissional.

Parágrafo único. A título de circunscrição, a atuação da CSEP-FUNCEME recairá sobre seus servidores, bem como todos aqueles que exerçam atividade, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo na FUNCEME.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A Comissão será composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, indicados e nomeados mediante Portaria do Presidente da FUNCEME, dentre servidores do quadro de pessoal desta Fundação em exercício, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º. Os membros da Comissão não terão remuneração sendo os trabalhos por eles desenvolvidos considerados prestação de relevante serviço público, conforme o art. 5º do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

§ 2º. A Comissão será integrada preferencialmente por representante(s) da gestão superior ou intermediária e dos servidores, garantida a participação de pelo menos 2 (dois) servidores da carreira de Pesquisador e ou Analista de Suporte à Pesquisa.

§ 3º. A Comissão contará com uma Secretária Executiva que, preferencialmente, deverá ser ocupada por um de seus membros suplentes, podendo ainda ser ocupada por servidor não integrante da comissão a ser escolhido por esta.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º. O Presidente da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP-FUNCEME, bem como o Secretário Executivo serão escolhidos pela própria Comissão, por meio de votação.

Art. 4º. As deliberações da CSEP-FUNCEME serão tomadas por voto da maioria de seus membros titulares, sem possibilidade de abstenção.

Seção II

Da Periodicidade

Art. 5º. As reuniões da CSEP-FUNCEME ocorrerão, em caráter ordinário, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. A pauta das reuniões da CSEP-FUNCEME será composta previamente a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa da gestão superior a ser validada pela presidência, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão de novos temas.

§ 2º. À hora marcada para o início das sessões, o Presidente verificará a existência de quórum de 3 (três) membros, sejam eles titulares ou suplentes em substituição a membro titular, que será remarcada em caso de inexistência do quórum.

§ 3º. As sessões extraordinárias serão convocadas pela Secretaria Executiva via e-mail.

§ 4º. O presidente poderá receber pedidos de realização de reunião extraordinária também por qualquer um dos demais membros titulares, o qual decidirá a respeito sobre a necessidade ou não de sua realização, cuja decisão deixará de prevalecer quando vencido por disposição de vontade dos demais membros titulares.

§ 5º. É facultado aos membros suplentes participar das reuniões quando os titulares estiverem presentes, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 6º. É vedado aos membros da CSEP-FUNCEME emitir comentário ou opinião de qualquer processo fora da sala de sessões a fim de resguardar o sigilo.

Art. 7º. Além dos membros da Comissão e do servidor responsável pela Secretaria Executiva, só poderão estar presentes as partes envolvidas quando convocadas, para que sejam ouvidas individualmente, na ordem determinada pelo Presidente.

Parágrafo único. A CSEP-FUNCEME poderá convidar pessoas para prestarem esclarecimentos sobre matérias que estejam sob sua apreciação.

Art. 8º. Quando a CSEP-FUNCEME necessitar de esclarecimentos ou de parecer que nenhum de seus membros possa emitir, poderá solicitar a realização de perícia ou de assessoria técnico-especializada, formulando os quesitos a serem respondidos ou esclarecidos.

Seção III

Da Ata

Art. 9º. Será lavrada Ata da sessão da CSEP-FUNCEME, que será assinada pelos membros presentes e as pessoas convocadas ou convidadas que dela participem, sendo, em seguida, arquivada pela Secretaria Executiva.

Seção IV

Perda do mandato

Art. 10. Os membros da CSEP-FUNCEME perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - faltar a 2 (duas) sessões consecutivas da CSEP-FUNCEME ou 3 (três) alternadas, no período de 2 (dois) anos, sem justificativa;

II - por renúncia, que deverá ser encaminhada mediante documento escrito, datado e assinado à CSEP-FUNCEME;

III - por revogação de mandato, caso o membro da CSEP-FUNCEME seja sancionado pela própria Comissão;

IV - em decorrência de exoneração, demissão ou aposentadoria.

Parágrafo único. A justificativa prevista no inciso I deverá ser enviada por escrito pelo membro faltoso ao presidente da Comissão por e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião, para efeito de convocação do suplente, ressalvados os motivos de força maior.

Art. 11. O membro da CSEP-FUNCEME que perder o mandato será substituído em caráter definitivo pelo seu respectivo suplente, que cumprirá o restante do mandato, devendo haver nova indicação de membro suplente, mediante nomeação em Portaria que atualizará a composição da Comissão.

Parágrafo único. Recebida denúncia contra qualquer dos membros da Comissão, a mesma será objeto de juízo de admissibilidade pelos membros titulares, cuja admissão ensejará o afastamento do membro denunciado, podendo ser reconduzido após decisão que não resulte em sua sanção.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete à CSEP-FUNCEME:

I - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito da FUNCEME;

II - atuar como primeira instância na aplicação do Código de Ética e Conduta da Administração Estadual instituído pelo Poder Executivo, no âmbito da FUNCEME, ressalvado o disposto no artigo 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 29.887/2009;

III - encaminhar para a Comissão de Ética Pública – CEP os casos de suposta transgressão ética referentes às autoridades definidas no inciso II, artigo 7º, do Decreto Estadual nº 29.887/2009;

IV - atuar como elemento de ligação com a CEP, que disporá em Resolução própria sobre as atividades que deverão desenvolver para o cumprimento desse mister.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Os integrantes da CSEP-FUNCEME terão as seguintes atribuições:

I - propor plano de trabalho, programas e ações setoriais relacionadas com a ética e transparência;

II - disseminar normas e procedimentos relativos à ética pública;

III - estabelecer e efetivar procedimentos internos de incentivo e incremento ao desempenho institucional na gestão da ética pública;

IV - administrar a aplicação do Código de Ética da Administração Pública e demais instrumentos relativos à ética profissional, no âmbito de sua competência, devendo:

a) submeter à CEP medidas para seus aprimoramentos;

b) dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, consultando a CEP para a deliberação sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas neles previstas, quando praticadas pelos servidores e colaboradores na FUNCEME a eles submetidos, disposto no parágrafo único do At. 1º;

V - manter banco de dados das decisões tomadas, para fins de consulta pela Comissão de Ética Pública e por órgãos ou entidades da administração pública estadual;

VI - escolher o seu Presidente;

VII - apreciar eventual falta às sessões de membros da Comissão, emitindo juízo sobre a aceitabilidade da justificativa, desde que devidamente comunicada por escrito, ou, não ocorrendo esta comunicação em tempo hábil, determinar o registro oficial da sua ausência.



Seção I
Da Presidência

Art. 14. São atribuições do Presidente da CSEP-FUNCEME:

- I - representar a Comissão;
- II - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, acompanhada da respectiva pauta;
- III - orientar os trabalhos, iniciar e concluir as deliberações da Comissão;
- IV - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- V - defender politicamente os interesses da Comissão;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regimento.

Seção II
Dos Membros da Comissão

Art. 15. São atribuições dos membros da CSEP-FUNCEME:

- I - comparecer às reuniões da CSEP-FUNCEME devidamente convocadas;
- II - apresentar proposição, solicitar informações e requerer esclarecimentos a respeito de matérias examinadas pela Comissão;
- III - instruir os processos que serão submetidos à deliberação e votação da Comissão;
- IV - emitir voto sobre matéria examinada, quando membro titular ou quando suplente em substituição a membro titular;
- V - debater as matérias e os processos sob apreciação da CSEP-FUNCEME;
- VI - solicitar convocação de reuniões extraordinárias da Comissão, por escrito e com a devida fundamentação ou pauta, obedecidas as condições regimentais, nos termos do art. 5º e seus parágrafos;
- VII - eleger o Presidente da CSEP-FUNCEME dentre os membros titulares da Comissão;
- VIII - representar a CSEP-FUNCEME em atos públicos por delegação de seu Presidente.

Seção III
Da Secretaria Executiva

Art. 16. São competências da Secretaria Executiva da CSEP-FUNCEME:

- I - registrar e organizar as denúncias recebidas para submissão à CSEP-FUNCEME quanto a sua admissibilidade;
- II - confeccionar a ata das reuniões da Comissão;
- III - resumir em ementas numeradas as decisões da Comissão, sem identificação dos interessados e divulgar nas dependências da FUNCEME, com o objetivo de formar a conscientização ética da organização, cujas cópias serão encaminhadas para a CEP;
- IV - manter banco de dados das decisões tomadas na CSEP-FUNCEME, cujas ementas estarão disponíveis para fins de consulta;
- V - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, acompanhada da respectiva pauta;
- VI - organizar toda a documentação, dados e informações dos assuntos de interesse da Comissão;
- VII - efetuar o controle da tramitação de documentos e processos no âmbito da CSEP-FUNCEME;
- VIII - coletar e distribuir aos membros da Comissão cópias de matérias relevantes, publicadas no Diário Oficial do Estado e em outros meios de publicação;
- IX - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 17. São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a) da CSEP-FUNCEME:

- I - gerenciar as atividades administrativas da CSEP-FUNCEME;
- II - secretariar as reuniões;
- III - apoiar a Comissão no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;
- IV - instruir as matérias submetidas à deliberação;
- V - desenvolver e acompanhar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da CSEP-FUNCEME;
- VI - solicitar, por deliberação da Comissão, informações e subsídios às autoridades submetidas ao Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual (Decreto Estadual nº 31.198/2013), para fins de instrução de matérias que estejam sob apreciação da CSEP-FUNCEME.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ÉTICO

Art. 18. O processo de apuração de conduta aética no âmbito da FUNCEME será instaurado pela CSEP-FUNCEME de ofício ou em razão de denúncia fundamentada formulada por qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe.

§ 1º. O processo de que trata o caput tramitará em sigilo e observará sempre as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. A CSEP-FUNCEME poderá promover as diligências, inclusive por meio de oitivas, visando ao esclarecimento de situações e fatos que considerar necessárias no âmbito da condução do processo de apuração de conduta aética.

Seção I
De ofício

Art. 19. A instauração de ofício do processo de apuração de conduta aética se dará por proposta de um dos membros titulares ou suplentes da CSEP-FUNCEME e manifestação da Comissão pela aprovação, na forma do art. 4º deste Regimento.

Parágrafo único. Para a aprovação pela CSEP-FUNCEME da proposta apresentada por um de seus membros serão observados os requisitos previstos nos incisos II a IV do art. 22.

Seção II
Da denúncia

Art. 20. A instauração do processo de apuração de conduta aética em virtude de denúncia se dará de modo amplo, observando critérios mínimos de admissibilidade.

Parágrafo único. As denúncias poderão ser apresentadas por meio da utilização do sistema de ouvidoria, pela apresentação de processo físico, via e-mail, de modo presencial, ou outro meio que a CSEP-FUNCEME entender pertinente.

Art. 21. No curso do processo, será garantido o sigilo da identidade do denunciante e a do denunciado.

§ 1º. Excepcionalmente, em caso de manifestação expressa do denunciante, sua identidade poderá ser revelada no curso do processo.

§ 2º. Após a conclusão do processo, deverá ser assegurada a proteção da identidade do denunciante, se este assim expressamente o desejar.

Seção III
Do rito

Art. 22. Para a admissibilidade da proposta de membro da Comissão ou de denúncia, serão observados os seguintes requisitos:

- I - identificação do denunciante;
- II - boa descrição dos fatos ou indícios em linguagem clara e objetiva;
- III - existência de elementos concretos caracterizadores da materialidade e autoria;
- IV - observância aos princípios de razoabilidade, pertinência e motivação.

Parágrafo único. Caberá à CSEP-FUNCEME decidir pela apuração de denúncias anônimas, situação em que a admissibilidade da denúncia dispensará a observância do inciso I do artigo anterior.

Art. 23. Admitida a denúncia ou aprovada a proposta de apuração de um dos membros da CSEP, o Presidente da Comissão, por sorteio, indicará seu relator, iniciando-se a apuração do processo, por meio de sua Secretaria Executiva, coletando dados e informações e promovendo a notificação do denunciado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da admissão da denúncia.

Parágrafo único. A notificação será levada a efeito pela Secretaria Executiva por meio de comunicação pessoal, carta entregue em mão ou por e-mail funcional, devendo o denunciado manifestar sua defesa por escrito, observados os meios de prova admitidos em direito, inclusive testemunhal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do recebimento da notificação.

Art. 24. Recebida a manifestação do denunciado, a Secretaria Executiva encaminhará os autos ao relator no prazo de três dias.

Art. 25. O relator proferirá seu voto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, após o recebimento dos autos, prazo em que deverá solicitar junto à Secretaria Executiva da CSEP-FUNCEME a inclusão do processo na pauta da reunião ordinária seguinte.

§ 1º. Na sessão convocada, o relator apresentará o seu voto, cuja votação seguirá pela Comissão, decidindo o caso, na forma do artigo 15, inciso IV deste Regimento.

§ 2º. Qualquer membro titular ou suplente, em substituição do titular, poderá pedir vista do processo que terá de devolvê-lo com sua opinião escrita caso discorde da opinião do relator até a próxima reunião ordinária para manifestar sua apreciação, ou, a qualquer tempo, em reunião extraordinária.

Art. 26. Terminada a votação, a Secretaria Executiva confeccionará a respectiva ata e providenciará a notificação do agente acerca da deliberação feita pela Comissão.

Art. 27. A Secretaria Executiva resumirá a decisão da CSEP-FUNCEME em ementa numerada, e em seguida comunicará, mediante cópia, à CEP, na forma do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de interposição do recurso, a Secretaria Executiva arquivará o processo.

Art. 28. As partes têm o direito de obter cópias reprográficas dos dados e documentos que integram o processo, ressalvados os dados e documentos protegidos por sigilo ou pelos direitos à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 29. A CSEP-FUNCEME não poderá se eximir de fundamentar a decisão sobre falta cometida pelo servidor, alegando a falta de previsão no Código de Ética, cabendo-lhe aplicar a analogia, os costumes, os princípios gerais de direito.



Art. 30. Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância aos princípios de independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

Seção IV
Do Recurso

Art. 31. É admissível recurso contra a decisão da CSEP-FUNCEME, que será recebido com efeito suspensivo e deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da deliberação.

Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto perante a CEP, a qual compete atuar como instância recursal das decisões das CSEPs, conforme preceitua o artigo 7º, inciso III, do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

Art. 32. Nos casos em que haja recurso à CEP, o arquivamento na CSEP-FUNCEME somente se dará após o trânsito em julgado, como dispõe o artigo 14, parágrafo único do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os membros titulares em suas ausências e impedimentos serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 34. As opiniões, palavras e votos dos membros da CSEP-FUNCEME serão resguardados pelo princípio da inviolabilidade.

Art. 35. Aos membros da Comissão é assegurada a utilização de horas mensais a serem dedicadas às atividades da CSEP-FUNCEME.

Parágrafo único. É assegurado ao Secretário Executivo horas mensais para o exercício de suas atribuições, conforme deliberação da CSEP-FUNCEME.

Art. 36. As regras de impedimento e suspeição observarão o disposto no Código de Processo Civil.

Parágrafo único. O membro da CSEP-FUNCEME deverá se declarar suspeito ou impedido logo que tomar conhecimento de assunto tratado no âmbito da CSEP-FUNCEME que gere impedimento ou suspeição, deliberando a Comissão sobre sua aceitação, com a imediata indicação do suplente para substituí-lo.

Art. 37. O presente Regimento somente poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros titulares e suplentes, em sessão convocada exclusivamente para este fim.

Art. 38. As despesas necessárias para o cumprimento das atribuições previstas no presente regimento serão custeadas por orçamento da FUNCEME.

Art. 39. Os casos omissos serão deliberados pela CEP.

Art. 40. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS.

Renato Pinheiro Nunes

PRESIDENTE

Gilberto Móbis

MEMBRO TITULAR

Margareth Silvia Benício de Souza Carvalho

MEMBRO TITULAR

Marilene da Páscoa Barros

SECRETÁRIA EXECUTIVA

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº061/2018/COGERH

I - ESPÉCIE: QUINTO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE; IV - CONTRATADA: **NORDRILL NORDESTE POÇOS ARTESIANOS PROFUNDOS LTDA ME**; V - ENDEREÇO: AV. CEL. VICENTE ALEXANDRINO DE SOUZA, Nº 485; BAIRRO: TAUAZINHO; CEP.: 63.660-000; TAUÁ-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este aditivo nas disposições do artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, na justificativa apresentada pela Gerência de Estudos e Projeto - GEPRO às fls. 03/-05, bem como tudo o que consta no Processo Administrativo nº 07901194/2022, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar os prazos de vigência e de execução do Contrato nº061/2018/COGERH** para continuidade dos serviços de teste de bombeamento em 200 (duzentos) poços tubulares visando à realização de estudos em aquíferos estratégicos, para a captação de água subterrânea em todo estado do Ceará; IX - VALOR GLOBAL: O presente aditivo não acarreta repercussão financeira; X - DA VIGÊNCIA: De 30/09/2022 até 30/09/2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Nº 061/2018/COGERH, ora aditado; XII - DATA: 17/08/2022; XIII - SIGNATÁRIOS: João Lúcio Farias de Oliveira, Denilson Marcelino Fidelis / CONTRATANTE e Luis Alves de Oliveira / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira

ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 004/2022/COGERH

PROCESSO Nº: 07199538/2022 / COGERH COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; Rua Adualdo Batista, nº 1550, Parque Iracema – Fortaleza/CE, CEP: 60.824-140 OBJETO: **Contratação de serviços e produtos visando apoiar e auxiliar tecnicamente** a COGERH na sua função de promoção da racionalidade de uso e na efetividade da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, no âmbito da sua competência estabelecida no art. 51 da Lei nº 14.844/2010 JUSTIFICATIVA: Necessidade de contratação de uma instituição com elevada credibilidade em medição para emitir pareceres técnicos, bem como assessorar a equipe técnica da COGERH em casos de soluções técnicas complexas de medição VALOR GLOBAL: R\$ 2.066.706,40 (dois milhões, sessenta e seis mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios – Fonte 70 – Conta Orçamentária 22103 – Consultoria e Auditoria – Dotação Orçamentária nº 3053 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 39, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, e “f”, do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH, em compatibilidade com o disposto na Lei nº 13.303/2016, contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, parte integrante do Processo Administrativo nº 07199538/2022 CONTRATADA: **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. - IPT**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.633.674/0001-55; ENDEREÇO: Avenida Professor Almeida Prado, nº 532, Cidade Universitária, Bairro Butantã, CEP: 05.508-901, São Paulo/SP DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: João Lúcio Farias de Oliveira / Diretor - Presidente da COGERH RATIFICAÇÃO: Conforme a nova lei das estatais (Lei nº 13.303/2016), bem como regulamento interno de licitações e contratos da COGERH, as ratificações nas contratações diretas não são mais necessárias;

Francisco Assis Rabelo Pereira

ASSESSORIA JURÍDICA

Publique-se.

SECRETARIA DA SAÚDE

O(A) SECRETÁRIO DA SAÚDE no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a) servidor(a) **STEPHANIA COSTA HOLANDA**, matrícula 30163192, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA SAÚDE, a partir de 31 de Agosto de 2022. SECRETARIA DA SAÚDE, Fortaleza, 26 de agosto de 2022.

Carlos Hilton Albuquerque Soares

SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº608/2022 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTAO INTERNA da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **DESIGNAR** os **SERVIDORES** relacionados no anexo único desta Portaria, para prestarem serviços extraordinários no mês de Agosto do ano de 2021, atribuindo-lhes uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho na forma do art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e artigos 132, item 1, 133, da Lei nº 9.826 de 14 de junho de 1974, combinado com o art. 1º da Lei nº 12.913, de 17 de junho de 1999, devendo as despesas correr por conta de recursos de Tesouro próprio do Estado. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2022.

Yannasha Mary Barros Gomes Monteiro

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTAO INTERNA

